

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PC JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 204/2022

"Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais, na data que indica, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA :

Art. 1° - Fica decretado Ponto Facultativo Municipal no dia 22 de abril de 2022, em consequência do Feriado de Tiradentes.

Parágrafo único: Todos os Serviços Públicos Municipais, efetivos e comissionados, voltarão às suas atividades normais na segunda-feira, 25 de abril de 2022.

Art. 2° - As Repartições que exercem Serviços Essenciais, cuja prestação não admita interrupção, não estão abrangidas por este Ato.

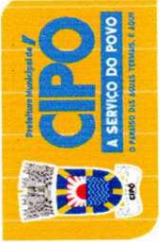
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 20 de abril de 2022.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI


AGRICULTURA

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 27.003.655/0001-70/LU


LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA UNIFICADA Nº 01/2022


A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo LU Nº 27.003.655/0001-70/LU.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento, **REDE DE COMBUSTÍVEL TECIANE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.003.655/0001-70, com sede na **RODOVIA BA 084, FAZENDA RIO QUENTE, S/N, CIPÓ/BAHIA, CEP: 48.450-000**, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – CNAE: 47.31-8-00, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó- BA, 04 de abril de 2022.


Derckian Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 27.003.655/0001-70/LU
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021

LICENÇA DE UNIFICADA Nº 01/2022

CONDICIONANTES DA LICENÇA

- 1. REDE DE COMBUSTÍVEL TECIANE LTDA**, deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de sinalização de segurança, de proteção Ambiental a vida e ao meio ambiente.
- Fornecer e Fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's, durante todo o trabalho, atender todas normas vigentes de segurança.
- Apresentar, no prazo **máximo de 90 (noventa)** dias após o recebimento desta licença ambiental, a **Autorização da ANP, CTF, PCMSO, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CEAPP, TESTE DE ESTANQUIDADE, AUTO VISTORIA CORPO DE BOMBEIRO**.
- Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- Manter a organização e limpeza do local
- Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente ao departamento de MEIO AMBIENTE DA SEAGRI deste município;
- O departamento de MEIO AMBIENTE DA SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.

Esta licença não substituirá o Alvará de localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação;

Esta licença poderá ser cancelada caso o empreendimento não atenda as condicionantes descritas.


Derckian Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental